Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei objetiva instituir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o "Março Lilás", mês dedicado à realização de ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero.

A iniciativa tem como principal objetivo ampliar a informação e o acesso da população feminina a medidas preventivas e ao diagnóstico precoce dessa doença, que é uma das principais causas de morte entre as mulheres no Brasil.

O câncer de colo de útero, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre as mulheres brasileiras. Em 2021 o câncer do colo do útero foi a quarta causa de morte entre as mulheres brasileiras e pode ser prevenido por meio da vacinação contra o HPV e da realização periódica do exame Papanicolau. No entanto, a falta de informação e de acesso a serviços de saúde ainda são barreiras significativas para a detecção e o tratamento precoces, especialmente em comunidades mais vulneráveis.

A criação do "Março Lilás" possibilitará a mobilização do Poder Público, de entidades de saúde e da sociedade civil para a realização de campanhas educativas, mutirões de exames preventivos e palestras de orientação sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção da doença. Além disso, a proposta contribui para reforçar a importância da atenção básica à saúde da mulher e estimular políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento ginecológico no município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelo Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o "Março Lilás", dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero, visando ao aumento das chances de cura e à redução da mortalidade.

Art. 2º - O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º - No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4º - Durante o Março Lilás, atividades serão feitas nas escolas municipais, a fim de incentivar a prevenção e orientar sobre a importância de se tomarem as vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS para meninas de 9 a 14 anos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 20 de março de 2025.

BENEVAN SOUZA
Vereador